



**LEI Nº 4.113/2006  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006**



**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas no Município.

**Art. 4º** - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam originárias do setor privado ou do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º** - O COMTUR será composto por 17 (dezessete) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte constituição:

I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial do Vale da Eletrônica;

III - 01 (um) representante da Associação Industrial e do SINDVEL - Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

V - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico;

VI - 01 (um) representante Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII - 01 (um) representante da Associação de Artesanato;

VIII - 01 (um) representante das Paróquias;

IX - 01 (um) representante do Clube Sul Mineiro de Vão Livre;

X - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

XI - 01 (um) representante da Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa;

XII - 01 (um) representante da Faculdade de Administração e Informática e do Instituto Superior de Educação;

XIII - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Telecomunicações;

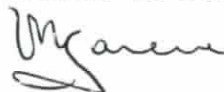
XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

XV - 01 (um) representante da Academia Santarritense de Letras, Ciências e Artes;

XVI - 01 (um) representante da CoopeRita - Cooperativa Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí;

XVII - O COMTUR poderá contar com membros convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

§ 1º - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal;



§ 2º - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º - Competirá ao COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Miguel" or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Zangarini" or similar.

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - O Município criará, por meio de lei específica, o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil que terá por finalidade gerir os recursos do COMTUR.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da criação do COMTUR correrão por conta de dotações próprias ao orçamento do exercício de 2007 ou mediante a abertura de créditos adicionais.

**Art. 11** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrada em vigor.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de dezembro de 2006.

Ronaldo de Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Vander Marques Garcia  
Sec. Mun. de Administração e RH

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Praça Santa Rita, 18 - Centro - Tel: (35) 3471-1623

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado. Dou fé.

Santa Rita do Sapucaí, 07/04/2011

Em texto \_\_\_\_\_ da verdade.

Mayara de Cássia Ribeiro de Castro

Empl.:R\$3,04 T.F.J.:R\$1,01 Recampe:R\$0,18

